



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 664
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.



“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.”

O Povo do Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o repasse dos valores adicionais repassados pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - Caberá ao município, tão somente, efetuar os repasses dos valores enviados pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, nos termos, valores e condições encaminhados pela união, inclusive quanto à possibilidade de retroatividade de tais pagamentos que será definida pela União, destinando tais valores aos servidores contemplados por cumprirem os requisitos legais, conforme controle feito pela própria União.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar repassada pela União não implica em alteração dos vencimentos básicos dos respectivos servidores e nem em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados para quaisquer fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

Art. 5º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para complementação da remuneração dos profissionais contemplados na Lei 14.434/2022, repassando os valores necessários para que seja atingido o piso salarial de cada categoria, nos termos e condições legais, inexistindo qualquer responsabilidade ou obrigação por parte do município em assegurar o pagamento de tal piso aos profissionais, caso a União não repasse os valores necessários à complementação da remuneração dos profissionais.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite e nas condições da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, ficando o município totalmente desobrigado de complementar qualquer valor, ainda que os repasses da União sejam insuficientes ou feitos em atraso.

Art. 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na legislação municipal que rege a matéria, permanecendo inalteradas, inclusive, as leis que contemplam a remuneração dos servidores contemplados pela Lei Federal n.: 14.434/2022.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Oratórios/MG, 27 de setembro de 2023.

Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal